



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO CODEMA-RN nº 09/2019

Resolve sobre os procedimentos administrativos para a execução da Avaliação de Situação Ambiental, quando exigida como requisito para a obtenção de Alvará de Funcionamento e/ou Localização de estabelecimentos que realizem atividades passíveis de regularização, controle ou monitoramento ambiental, nos termos dos normativos ambientais vigentes e dá outras providências.

O CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, considerando o disposto pelos incisos XII e XVII do artigo 6º da Lei Municipal 3.291/2018 e as previsões contidas no artigo 5º do Anexo do Decreto Municipal nº 102/2016, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos básicos que deverão ser respeitados para que ocorra a Avaliação da Situação Ambiental aplicável aos estabelecimentos instalados no Município de Ribeirão das Neves, para a finalidade de expedição de Alvará de Funcionamento e/ou Localização observando os normativos ambientais vigentes.

Art.2º. Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I. Processo de Licenciamento Ambiental: processo administrativo estadual ou municipal, instaurado pelo interessado com a finalidade de regularização ambiental das atividades, obras, serviços ou empreendimentos, poluidores ou potencialmente poluidores, sujeitos a estes procedimentos, nos termos definidos pelas Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017, 217/2017 e 219/2018, ou outras que venham substituí-las ou alterá-las;

II. Processo de Controle Ambiental: processo administrativo municipal, instaurado pelo interessado com a finalidade de controle ambiental de atividades, obras, serviços ou empreendimentos passíveis de licenciamento no âmbito estadual ou federal, ou dispensadas de licenciamento ambiental, porém, com potencial poluidor local.

III. Processo espontâneo: processo administrativo instaurado pelo órgão ambiental executivo com a finalidade de reunir a requisição de Avaliação da Situação Ambiental apresentadas por interessados distintos, dentro do mesmo ano-calendário.

Art. 3º. A avaliação estabelecida neste ato será executada pelo órgão executivo de meio ambiente do Município de Ribeirão das Neves, sendo aplicável aos estabelecimentos que, conforme seus CNAEs - Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, realizem atividades sujeitas ao licenciamento, controle ou monitoramento ambiental por força dos normativos ambientais vigentes.

§1º. O anexo I desta Resolução relaciona as atividades que devem se submeter à Avaliação de Situação Ambiental, distinguindo-as por grupo, segundo sua implicância ambiental.

§2º. Estabelecimentos que exerçam atividades potencialmente passíveis de licenciamento ambiental estão reunidos no GRUPO A e deverão apresentar a requisição conforme modelo constante no Anexo II, acompanhada dos documentos obrigatórios.

§3º. Estabelecimentos que exerçam atividades desobrigadas do licenciamento ambiental, entretanto, sujeitos ao controle ambiental por seu potencial poluidor, estão reunidos no GRUPO B e deverão apresentar a requisição conforme modelo constante no Anexo III, acompanhada dos



documentos obrigatórios.

§4º. Estabelecimentos que exerçam atividades, não constantes no GRUPO A ou B, entretanto, sujeitos a outorgas de uso, cadastros técnicos, autorizações ou qualquer outro ato discricionário precário, exigido pelos órgãos componentes da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, portanto, sujeitos ao monitoramento ambiental no âmbito municipal, serão reunidas no GRUPO C e deverão apresentar requisição de Avaliação da Situação Ambiental, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhada dos documentos que o mesmo especifica.

§5º. Na hipótese do estabelecimento exercer mais de uma atividade e estas estiverem listadas em grupos distintos, deverá ser utilizado o requerimento considerando o grau de preponderância ambiental dos grupos de atividades, em que o Grupo A prevalece sobre os Grupos B e C e o Grupo B prevalece sobre o Grupo C.

Art. 4º. A Avaliação de Situação Ambiental regulamentada nesta Resolução deverá ocorrer através de processo espontâneo para cada grupo separadamente, sendo a requisição apresentada pelo proprietário, sócio ou empreendedor do estabelecimento alvo da análise à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os Requerimentos específicos dos Grupos A, B ou C deverão assumir na identificação do interessado a Razão Social/Nome Empresarial do estabelecimento alvo da análise.

Art. 5º. A conclusão da avaliação tratada nesta Resolução dar-se-á na forma de Avaliação Resumo da Situação Ambiental - ARESA, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data de protocolo da requisição, prorrogáveis uma única vez por igual período em casos excepcionais, supervenientes, oficialmente justificados.

§1º. Não serão analisadas requisições:

- a) desacompanhadas dos documentos obrigatórios exigidos para esta análise;
- b) anunciadas por requerimentos incompletos, rasurados, ilegíveis, sem a indicação dos números de processos exigidos, fora do formato definido pelo órgão ambiental ou com dados conflituosos;

§2º. Nos casos acima, as requisições apresentadas tornar-se-ão sem efeito no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, a contar da data de protocolo da requisição.

§3º. Para efeitos do §2º e demais prazos previstos nesta Resolução, compete ao interessado, acompanhar as avaliações realizadas em face a sua requisição, bem como retirar junto ao órgão ambiental os atos e manifestações decorrentes destas análises

§4º. A critério técnico, para a conclusão da avaliação, a cada requisição, poderá ser solicitada 1 (uma) vez a complementação das informações relacionadas ao estabelecimento ou as atividades desenvolvidas por este.

§5º. Os prazos para a complementação das informações poderão variar de 5(cinco) a 30(trinta) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, conforme a natureza e complexidade do que se exige.



§6º. Na hipótese prevista nos §4º e §5º o prazo definido para a conclusão da análise será suspenso, sendo reiniciada a contagem após o protocolo da complementação exigida.

§7º. Estabelecimentos que exerçam atividades potencialmente poluidoras secundárias, ou seja, relacionadas, associadas, vinculadas ou necessárias em razão das atividades cadastradas no CNPJ do estabelecimento, tais como postos de abastecimento, estações de tratamento de efluentes, dentre outras, todavia não descritas na sua relação de CNAEs, deverão informar essa situação na requisição utilizando o campo de informações complementares para essa descrição.

§8º. Estabelecimentos cujos CNAEs não descrevam com objetividade as atividades desenvolvidas, adotando nas descrições termos genéricos como “não especificados(as) anteriormente”, “em geral”, dentre outros sem explicitude, é importante que o interessado utilize o campo de informações complementares disponível no verso do requerimento para especificação da atividade no ato da requisição, sem prejuízo da solicitação de informações complementares que poderá ser feita pelo órgão ambiental, posteriormente, sempre que necessário.

§9º. Vencido o prazo determinado para a complementação da requisição sem a apresentação do exigido, a análise deverá ser concluída considerando os documentos inseridos nos autos até aquela data.

Art. 6º. Se constatada a atualização dos normativos ambientais vigentes ou a necessidade técnica, a critério do órgão ambiental executivo, poderá ser realizada a realocação e/ou inclusão de atividades nos grupos definidos nesta resolução para a realização da avaliação da situação ambiental no formato aplicável conforme estabelecido, bem como poderão ser excluídas atividades que, no decorrer da aplicação desta resolução, forem consideradas sem implicância ambiental relevante.

§1º. Na hipótese mencionada no *caput* o pedido de realocação deverá ser justificado podendo ser apresentado pelo interessado requerente ou motivado espontaneamente pelo órgão ambiental executivo.

§2º. As realocações, inclusões e/ou exclusões realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão periodicamente informadas ao CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deverá considerá-las sempre que atualizado o quadro anexo desta Resolução.

§3º. A atualização mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer em periodicidade mínima anual, se houver.

Art. 7º. Incidirão sobre as Avaliações de Situação Ambiental as taxas pertinentes aos serviços prestados e atos emitidos, nos termos definidos na Tabela IX da Lei Complementar nº 142/2013 ou outra que venha substituí-la ou alterá-la.

§1º. A Avaliação Resumo só será disponibilizada para retirada mediante a apresentação do comprovante de quitação de todas as taxas aplicáveis;

§2º. No caso de indeferimento ou perda de efeitos da requisição, o interessado disporá do prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do comunicado de indeferimento, para a apresentação de requisição reformulada ou contestação da decisão de indeferimento, sem a exigência de pagamento de novas taxas.



§3º. A prerrogativa regulamentada no parágrafo anterior poderá ser aplicada uma única vez, sempre que o alvo da análise corresponder a estabelecimento previamente avaliado, dentro do mesmo ano-calendário.

Art. 8º. A aplicação da classe da Avaliação Resumo da Situação Ambiental para a geração da respectiva taxa, segundo consta no anexo da lei complementar 142/13 (alterada pela lei complementar 187/18) ou outras que vierem substituí-las e/ou alterá-las, será de acordo com a classe do empreendimento nos termos das Deliberações Normativas ou outro ato que regulamente o licenciamento.

Parágrafo Único. Para as atividades não listadas e/ou enquadradas nas Deliberações Normativas ou outro ato que regulamente o licenciamento, considera-se para efeito de cobrança de taxas a classe 0 ou 1.

Art. 9º. Sempre que aplicável, o órgão ambiental executivo convocará o empreendedor, proprietário e/ou responsável a realizar a abertura de processo de licenciamento ou controle ambiental, contemplando documentos específicos, fundamentais para a análise ambiental requisitada.

§1º. Na hipótese prevista neste artigo, a convocação deverá ser expedida pelo órgão ambiental no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, a contar da data do protocolo da requisição da Avaliação de Situação Ambiental, devendo ser acompanhada da relação de todos os dos documentos exigidos e sugeridos na composição do processo cabível à situação.

§2º. A avaliação da Situação Ambiental só será retomada mediante a abertura do processo exigido e apresentação de novo requerimento desta avaliação.

Art. 10. Não será realizada Avaliação de Situação Ambiental sobre estabelecimentos que exerçam atividades não contemplados no quadro anexo a esta Resolução, salvo em casos excepcionais, hipótese em que o solicitante deverá justificar obrigatoriamente as razões e a finalidade do pedido excepcional apresentado.

Art. 11. Na hipótese de implantação de programa digital ou plataforma *on line* que suporte esta finalidade de análise ambiental, as diretrizes instituídas nesta Resolução deverão ser adequadas, de modo a assegurar a preservação das requisições com as informações mínimas anunciadas nos requerimentos anexos, as modalidades de análises, as diretrizes para manifestação técnica observando a reunião dos grupos instituídos e as conclusões das avaliações nos moldes definidos por esta Resolução.

Art. 12. Os Requerimentos, anexos desta resolução, poderão ser atualizados pela SMMADS a qualquer tempo com vistas a adequar o procedimento regulamentado nesta resolução com as necessidades técnicas e/ou legais aplicáveis.

§1º. A atualização a que se refere o caput do artigo não poderá modificar a formatação original publicada do requerimento, principalmente no que se refere ao quadro de declaração de atividades exercidas e/ou não exercidas, e nem excluir informações necessárias ao bom andamento da análise, devendo, quando da atualização, manter minimamente os seguintes dados:

- a - interessado, endereço da atividade e CNPJ;



b – CNAES exercidos e/ou não exercidos;

c – pessoa física responsável pela requisição, CPF, vínculo com o requerente, telefones e e-mail para contato;

d – informações se exerce ou não outras atividades com implicância ambiental e que não estejam descritas no CNPJ;

e – indicação da existência, ou não, de processos ambientais de controle ambiental, licenciamento ambiental ou outro;

f – documentos obrigatórios e exigidos, conforme o caso.

Art. 13. Casos omissos ao disposto nesta Resolução deverão ser submetidos para avaliação e decisão do CODEMA-RN.

Art. 14. Para efeitos de sua aplicação, esta Resolução entra em vigor e retroage seus efeitos a partir do dia 07/03/2019, data de publicação da decisão de sua aprovação no CODEMA.

Ribeirão das Neves, 28 de março de 2019.

André Gustavo Diniz Mattos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Município de Ribeirão das Neves

Aprovada na 9ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada dia 27 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - RIBEIRÃO DAS NEVES
Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ribeirão das Neves - SISMUMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - CODEMA

ANEXO I – Quadro de atividades



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - RIBEIRÃO DAS NEVES
Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ribeirão das Neves - SISMUMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - CODEMA

ANEXO II – Requerimentos A, B e C



(Versão mar/2019)

GRUPO A (*Não deverá abrir processo, apenas apresentar na SMMADS*)

REQUERIMENTO A - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO AMBIENTAL
ESTABELECIMENTOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (GRUPO A)

1. INTERESSADO: (PESSOA JURÍDICA)		2. CNPJ:	
3. FINALIDADE: () OBTENÇÃO () RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
4. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO/EMPREENHIMENTO (Local onde as atividades/serviços são exercidos): _____			
Ponto de Referência: _____			

5. CNAEs DE ATIVIDADES / SERVIÇOS (CONFORME QUADRO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 009/19)											
5.1 - EXERCIDAS (LINHA / CNAE)						5.2 - NÃO EXERCIDAS (LINHA / CNAE)					
L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE

6. PESSOA FÍSICA RESP. PELA REQUISIÇÃO:	6.1 . NOME:	6.2. CPF:
	6.3. VÍNCULO C/ REQUERENTE: () Sócio () Proprietário () Procurador () outro: _____	
6.4. Fone 1 (do sócio/proprietário):	Fone 2:	

6.5. E-mail: _____

7. O Estabelecimento exerce alguma(s) atividade(s) potencialmente poluidora secundária, ou seja, relacionada, associada, vinculada ou necessária em razão das atividades cadastradas no seu CNPJ? () Não () Sim, Obrigatório preencher o campo de informações complementares no verso deste requerimento.

8. O estabelecimento realiza atividades cujos CNAEs são genéricos e/ou não específicos? () Não () Sim. Orientamos preencher o campo de informações complementares no verso deste requerimento.

9. Processo(s) de Licenciamento Ambiental (Será preenchido pelo interessado):
() POSSUI, nº _____ () estadual () municipal () NÃO POSSUI

9.1. Processo(s) Municipal de Controle Ambiental (Será preenchido pelo interessado):
() POSSUI, nº _____ () NÃO POSSUI

9.2 PROCESSO ESPONTÂNEO N° _____ (Será preenchido pelo órgão ambiental)

10. Declaro sob as penas de Lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime na forma do artigo 299 do Código Penal, c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97 e infração administrativa nos termos dos normativos ambientais.

Ribeirão das Neves, ___ / ___ / ___
Assinatura do Requerente

ORIENTAÇÃO: 1. Contadores, consultores, assessores, responsáveis técnicos ou outros prestadores de serviço ao requerente deverão se identificar como procuradores e apresentar junto com a requisição, documentos pessoais e procuração assinada. 2. **Documentos obrigatórios:** Documentos pessoais e comprovante de endereço da pessoa física responsável pelo empreendimento, bem como do procurador, se for o caso, acompanhada de procuração válida, CNPJ do empreendimento, contrato social e última alteração e, quando for o caso, ata de eleição e posse da diretoria atual e estatuto, *cópia legível do documento do setor de Posturas solicitando a SITUAÇÃO AMBIENTAL* 3. Requisições com insuficiência de dados, rasuras ou desacompanhados dos documentos básicos exigidos para análise não serão admitidos, sendo a perda dos seus efeitos registrada até o prazo máximo de 7(sete) dias úteis. 2.1 **Documentos exigidos, caso utilize, transporte ou comercialize produtos/subprodutos da flora (madeira, plantas etc):** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA. 2.2 **Documentos exigidos, caso comercialize produtos da pesca (peixes, etc):** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF. 2.3 **Documento exigidos, caso comercialize Gás Liquefeito de Petróleo – GLP:** Cadastro Técnico Federal – CTF. 2.4 **Documento exigidos caso possua tratores de esteira ou similares:** Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF. 2.5 **Documentos exigidos caso comercialize e utilize motosserras:** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA.



(Versão mar/2019)

GRUPO B (Não deverá abrir processo, apenas apresentar na SMMADS)

REQUERIMENTO B - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO AMBIENTAL
ESTABELECIMENTOS DISPENSADOS DO LICENCIAMENTO, QUE EXERÇAM ATIVIDADES POLUIDORAS
OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, PASSÍVEIS DE CONTROLE AMBIENTAL (GRUPO B)

1. INTERESSADO: (PESSOA JURÍDICA)		2. CNPJ:	
3. FINALIDADE: () OBTENÇÃO () RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
4. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO/EMPREENHIMENTO (Local onde as atividades/serviços são exercidos e/ou registrados)			

Ponto de Referência:

5. CNAEs DE ATIVIDADES / SERVIÇOS (CONFORME QUADRO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 009/19)

5.1 - EXERCIDAS (LINHA / CNAE)						5.2 - NÃO EXERCIDAS (LINHA / CNAE)					
L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE

6. PESSOA FÍSICA RESP. PELA REQUISIÇÃO:	6.1 . NOME:	6.2. CPF:
	6.3. VÍNCULO C/ REQUERENTE: () Sócio () Proprietário () Procurador () Outro: _____	

6.4. Fone 1 (do sócio/proprietário):	Fone 2:
---	----------------

6.5. E-mail:

7. O Estabelecimento exerce alguma atividades potencialmente poluidora secundária, ou seja, relacionada, associada, vinculada ou necessária em razão das atividades cadastradas no seu CNPJ? () Não () Sim, Obrigatório preencher o campo de informações complementares no verso deste requerimento.

8. O estabelecimento realiza atividades cujos CNAEs são genéricos e/ou não específicos? () Não () Sim, orientamos preencher o campo de informações complementares no verso deste requerimento.

9. Processo(s) Municipal de Controle Ambiental (Será preenchido pelo interessado): () POSSUI, nº _____ () NÃO POSSUI

9.1 Processo(s) de Licenciamento Ambiental (Será preenchido pelo interessado): () POSSUI, nº _____ () estadual () municipal () NÃO POSSUI

9.2 PROCESSO ESPONTÂNEO Nº _____ (Será preenchido pelo órgão ambiental)

10. Declaro sob as penas de Lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime na forma do artigo 299 do Código Penal, c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97 e infração administrativa nos termos dos normativos ambientais.
--

Ribeirão das Neves, ___ / ___ / ___ _____ Assinatura do Requerente

ORIENTAÇÃO: 1. Contadores, consultores, assessores, responsáveis técnicos ou outros prestadores de serviço ao requerente deverão se identificar como procuradores e apresentar junto com a requisição, documentos pessoais e procuração assinada. 2. **Documentos obrigatórios:** Documentos pessoais e comprovante de endereço da pessoa física responsável pelo empreendimento, bem como do procurador, se for o caso, acompanhada de procuração válida, CNPJ do empreendimento, contrato social e última alteração e, quando for o caso, ata de eleição e posse da diretoria atual e estatuto, *cópia legível do documento do setor de Posturas solicitando a SITUAÇÃO AMBIENTAL* 3. Requisições com insuficiência de dados, rasuras ou desacompanhados dos documentos básicos exigidos para análise não serão admitidos, sendo a perda dos seus efeitos registrada até o prazo máximo de 7(sete) dias úteis. 2.1 **Documentos exigidos, caso utilize, transporte ou comercialize produtos/subprodutos da flora (madeira, plantas etc):** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA. 2.2 **Documentos exigidos, caso comercialize produtos da pesca (peixes, etc):** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF. 2.3 **Documento exigidos, caso comercialize Gás Liquefeito de Petróleo – GLP:** Cadastro Técnico Federal – CTF. 2.4 **Documento exigidos caso possua tratores de esteira ou similares:** Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF. 2.5 **Documentos exigidos caso comercialize e utilize motosserras:** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA.



(Versão mar/2019)

GRUPO C (*Não deverá abrir processo, apenas apresentar na SMMADS*)

REQUERIMENTO C - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO AMBIENTAL
ATIVIDADES, EMPREENDIMENTOS, ESTABELECIMENTOS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS
NATURAIS, SUJEITOS AO MONITORAMENTO AMBIENTAL (GRUPO C)

1. INTERESSADO: (PESSOA JURÍDICA)		2. CNPJ	
3. FINALIDADE:	() OBTENÇÃO () RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
4. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO/EMPREENDIMENTO (Local onde as atividades/serviços são exercidos)	_____ _____ _____		
Ponto de Referência:	_____		

5. CNAEs DE ATIVIDADES / SERVIÇOS (CONFORME QUADRO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 009/19)											
5.1 - EXERCIDAS (LINHA / CNAE)						5.2 - NÃO EXERCIDAS (LINHA / CNAE)					
L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE	L	CNAE

6. PESSOA FÍSICA RESP. PELA REQUISIÇÃO:	6.1 . NOME:	6.2 CPF
	6.3. VÍNCULO C/ REQUERENTE: () Sócio () Proprietário () Procurador () Outro: _____	
6.4. Fone 1 (do sócio/proprietário):	Fone 2:	
6.5. E-mail:		
7. O Estabelecimento exerce alguma atividades potencialmente poluidora secundária, ou seja, relacionada, associada, vinculada ou necessária em razão das atividades cadastradas no seu CNPJ? () Não () Sim, Obrigatório preencher o campo de informações complementares no verso deste requerimento.		
8. O estabelecimento realiza atividades cujos CNAEs são genéricos e/ou não específicos? () Não () Sim, orientamos preencher o campo de informações complementares no verso deste requerimento.		
9. REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO AMBIENTAL (Será preenchido pelo órgão ambiental): PROCESSO ESPONTÂNEO N° _____		
10. Declaro sob as penas de Lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime na forma do artigo 299 do Código Penal, c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97 e infração administrativa nos termos dos normativos ambientais.		
Ribeirão das Neves, ___ / ___ / _____ Assinatura do Requerente		

ORIENTAÇÃO: 1. Contadores, consultores, assessores, responsáveis técnicos ou outros prestadores de serviço ao requerente deverão se identificar como procuradores e apresentar junto com a requisição, documentos pessoais e procuração assinada. 2. **Documentos obrigatórios:** Documentos pessoais e comprovante de endereço da pessoa física responsável pelo empreendimento, bem como do procurador, se for o caso, acompanhada de procuração válida, CNPJ do empreendimento, contrato social e última alteração e, quando for o caso, ata de eleição e posse da diretoria atual e estatuto, *cópia legível do documento do setor de Posturas solicitando a SITUAÇÃO AMBIENTAL* 3. Requisições com insuficiência de dados, rasuras ou desacompanhados dos documentos básicos exigidos para análise não serão admitidos, sendo a perda dos seus efeitos registrada até o prazo máximo de 7(sete) dias úteis. **2.1 Documentos exigidos, caso utilize, transporte ou comercialize produtos/subprodutos da flora (madeira, plantas etc):** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA. **2.2 Documentos exigidos, caso comercialize produtos da pesca (peixes, etc):** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF. **2.3 Documento exigidos, caso comercialize Gás Liquefeito de Petróleo – GLP:** Cadastro Técnico Federal – CTF. **2.4 Documento exigidos caso possua tratores de esteira ou similares:** Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF. **2.5 Documentos exigidos caso comercialize e utilize motosserras:** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA.

